



GABINETE DO VEREADOR AMOM MANDEL

INDICAÇÃO Nº /2022

INDICA a Prefeitura de Manaus a dispor sobre obrigatoriedade da inclusão de serviços de proteção à mulher vítima de violência nos sites da Prefeitura de Manaus e dá outras providências.

Requeiro à Mesa Diretora desta Augusta Casa Legislativa, após os trâmites legais, que seja encaminhada ao Senhor **David Antônio Abisai Pereira de Almeida**, Prefeito Municipal da Cidade de Manaus, a presente **INDICAÇÃO** propondo ação do Poder Executivo para dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão de serviços de proteção à mulher vítima de violência nos sites da Prefeitura de Manaus e dá outras providências, assim o faço nos termos do § 1º do art. 160 do Regimento Interno desta Corte Legislativa.

JUSTIFICATIVA

Apresento para apreciação a proposta de obrigatoriedade de inclusão dos serviços de proteção à mulher vítima de violência nos sites da Prefeitura de Manaus e dá outras providências.

Como é cediço, a violência é um dos principais problemas a desafiar a agenda pública do atual cenário social e político brasileiro. Já considerada uma questão de saúde pública e violação dos direitos humanos, deve ser compreendida em suas particularidades históricas, sociais, simbólicas, institucionais e culturais.

A denominação “violência contra a mulher” ganhou visibilidade pública, a partir da década de 1970. Nesse sentido, a Lei n. 11.340/2006, nacionalmente denominada “Lei Maria da Penha”, representou um marco no ordenamento jurídico brasileiro ao criar mecanismos específicos para proteger as mulheres em situação de violência, ajudar-lhes na reconstrução da vida e responsabilizar os agressores.

Ocorre que um dos mecanismos específicos para proteger as mulheres em situações de violência é justamente a articulação entre os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, com o intuito de oferecer informação e proteção integral às mulheres vítimas de tal crime (art. 8º e 9º da Lei n. 11.340/2006).

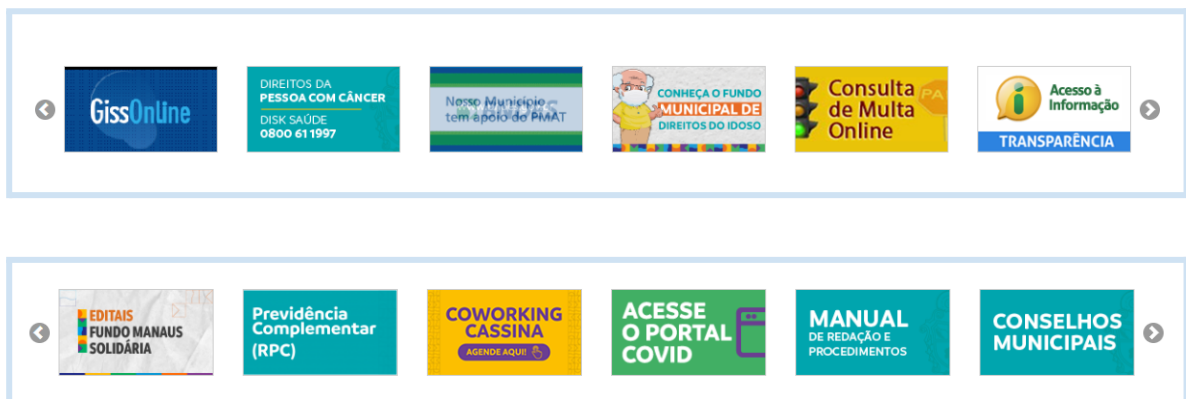
Entretanto, os mecanismos que visam tal proteção, em sua maioria carecem de acesso à informação, quase sempre sendo desconhecidos pelas vítimas que deles necessitem.

GABINETE DO VEREADOR AMOM MANDEL

Assim, torna-se necessário que o Poder Público dê a correta transparência, para que as informações cumpram seu objetivo de munir as mulheres contra toda e qualquer agressão.

Em breve acesso aos sites da Prefeitura de Manaus, nota-se que tal recurso já é existente na página do website da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania, entretanto, restringe-se a mera indicação do contato telefônico 180, como Central de Atendimento à Mulher, não especificando qualquer relação de instituições e serviços oferecidos à mulher vítima de violência - nem explicando a que tal contato se destina.

Compulsando a página principal do website da Prefeitura de Manaus (www.https://www.manaus.am.gov.br), também avalia-se a existência de local próprio para a divulgação de pautas sociais de importância municipal, conforme se anexa abaixo:



Entretanto, também em nada se reporta ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica. Nessa esteira, a presente **INDICAÇÃO** surge para propor a inclusão de informativo acerca dos serviços de proteção à mulher vítima de violência nos sites da Prefeitura de Manaus e as instituições que a prestam.

Encaminho anexo, minuta da proposta de Lei sugerida, para que possa ser usada como base, caso necessário.

Nítida, portanto, a pretensão de cunho de interesse público, sob a égide do princípio do bem comum e da coletividade, bem como, considerando a competência do Chefe do Poder Executivo, firmada e estabelecida no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN, **INDICO** ao senhor Prefeito **David Antônio Abisai Pereira de Almeida**, que **DISPONHA** sobre a obrigatoriedade da inclusão de serviços de proteção à mulher vítima de violência nos sites da Prefeitura Municipal de Manaus e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR AMOM MANDEL

Plenário Adriano Jorge, 24 de maio de 2022

AMOM MANDEL LINS FILHO
Vereador da Cidade de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR AMOM MANDEL

PROJETO DE LEI N. /2022

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da inclusão de serviços de proteção à mulher vítima de violência nos sites da Prefeitura Municipal de Manaus e dá outras providencias.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de Manaus obrigados a incluir e disponibilizar nos sites oficiais da Administração Pública, em ícones de acesso imediato, relação de instituições e serviços oferecidos, por bairro, à mulher vítima de violência.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei consideram-se sites oficiais da Administração Pública todos aqueles mantidos sob o domínio da Prefeitura do Município de Manaus de Manaus.

Art. 2.º Deverão integrar a relação de serviços prevista nesta Lei serviços públicos e privados que ofereçam serviços de proteção à mulher vítima de violência.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de maio de 2022.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO